



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/1992

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

ASSUNTO: Projeto de Lei nº: 099/PMMA/2025
AUTORIA: Executivo Municipal.

Ementa:

**“ACRESCENTA O § 4º AO INCISO I DO ARTIGO 1º DA
LEI Nº 2.282/PMMA/2022, QUE INSTITUIU O
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS**

I – DO RELATÓRIO:

Nos termos regimentais, recebemos o Projeto de Lei Ordinária nº 099/PMMA/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que tem por escopo acrescentar o § 4º ao Inciso I do Artigo 1º da Lei nº 2.282/PMMA/2022.

***“§ 4º O município de Ministro Andreazza não custeará auxílio
alimentação ao servidor cedido com ônus para o cessionário.”***

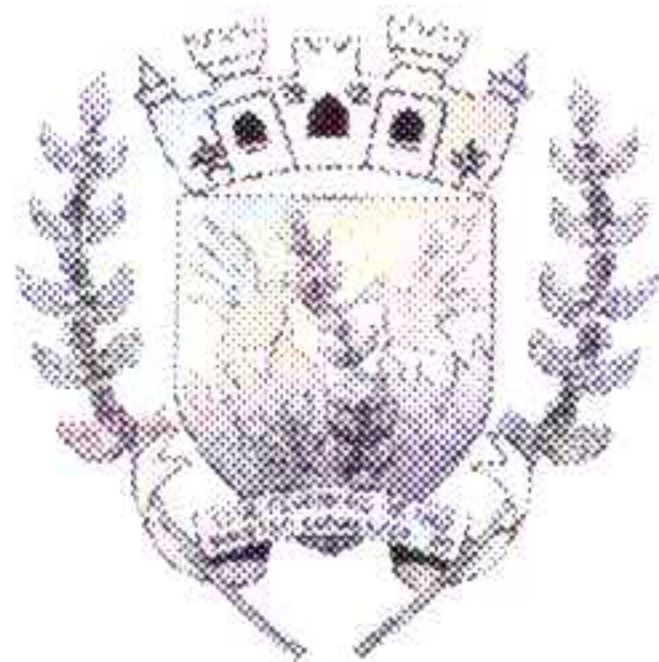
Projeto de Lei em comento foi lido em Plenário na sessão do dia 08/09/2025, realizada nesta Casa de Leis e encaminhado a estas Comissões para análise e parecer.

É o Relatório.
Passamos ao Parecer.

II – DA ANÁLISE

Em reunião conjunta realizada neste dia 18 de setembro de 2025, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e de Orçamento, procedeu com a apreciação do projeto epigrafado, de autoria do Poder Executivo Municipal, ocasião em que, seus membros tomaram a seguinte decisão:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, verificou que a matéria em pauta dispõe da legalidade, da constitucionalidade e da boa técnica, necessárias à sua tramitação, requerendo o seu normal prosseguimento.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/1992

No **MÉRITO**, após análise criteriosa ao projeto apresentado, verificando que o mesmo se encontra em total viabilidade e constitucionalidade, decidem os membros destas Comissões competentes, acima citadas, por **EXARAR PARECER FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei nº 099/PMMA/2025** e remetê-lo ao Soberano Plenário desta Casa, para a sua deliberação e possível aprovação, contribuindo, assim, para uma relação harmônica entre os poderes bem como para bom andamento e à efetiva realização das atividades desenvolvidas pela Administração Pública Municipal de Ministro Andreazza.

III – DA CONCLUSÃO

Com fundamento nas considerações precedentes no bojo deste Parecer, é que remetemos ao Soberano Plenário desta Casa, para a sua deliberação e possível aprovação do Projeto de Lei em referência.

É o Parecer,

SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA, EM 18 DE SETEMBRO DE 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

Presidente: Ver. Sadrak de Carvalho _____
Vice-Presidente: Ver^a. Marcia Aparecida da Silva Cordeiro _____
Membro: Ver. Alexandro Conte Firme _____

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Presidente: Alexandro Conte Firme _____
Vice-Presidente: Ver. Mauro Jesuíno de Souza _____
Membro: Ver. Sadrak de Carvalho _____